



PROJETO DE LEI

: 01-0174/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0174/2000 DE 10/05/2000

PROMOVENTE: VEREADOR

PAULO FRANGE

E M E N T A:

DISPÕE ACERCA DE DESCONTO SOBRE O VALOR COBRADO PELA MUNICIPALIDADE A TÍTULO DE IPTU, ÀS PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS QUE TENHAM CONTRIBUÍDO COM OBRAS, MELHORIAS E/OU MANUTENÇÃO DAS MESMAS APÓS FINALIZADAS, NA CIDADE DE SÃO PAULO.

O B S E R V A C O E S:

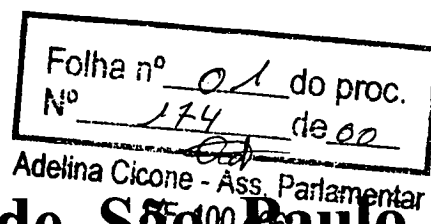
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 12:46:38

00000017315-05



ARQUIVADO EM 10/11/2000

RM
CHRAYDÁRIA G. SECUNDI BITTENCOURT
Chefe Sec. Técnica Substituta



GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
Nº 01-0174/2000

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 10MAI2000
Const. e Justiça
Plano e M. M. Ambiente
T. e Atividades Econômicas
Finanças e Orçamento
3 3
PRESIDENTE

Dispõe acerca de desconto sobre o valor cobrado pela Municipalidade a título de IPTU, às pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham contribuído com obras, melhorias e/ou manutenção das mesmas após finalizadas, na cidade de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo autorizará descontos até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total devido a título de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) por pessoa física e/ou jurídica, que tenha contribuído, individualmente, com a realização de obras; melhorias e/ou manutenção das mesmas após sua finalização na cidade de São Paulo.

Parágrafo Primeiro: As benfeitorias, objeto da presente Lei, devem ter sido realizadas e concluídas no exercício imediatamente anterior ao da cobrança do tributo devido; sendo também requisito da presente Lei, que o contribuinte a ser beneficiado continue figurando no instrumento de propriedade como principal titular do imóvel.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 10 MAI 2000 ★

17.10.

- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) j... ..	rubri-
oado(s) sob... .. 2 a 5	so sob
n.º 06 1.11.05.00	<i>Ad</i>

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Parágrafo Segundo: Entenda-se por obras e melhorias alcançadas por esta previsão normativa, as benfeitorias, necessárias ou úteis, voltadas para: a conservação de áreas verdes e meio ambiente; projetos ambientais; projetos culturais; - conservação/restauração de monumentos, museus e marcos históricos da cidade; conservação de ruas, avenidas e praças; conservação e/ou investimentos em equipamentos voltados para a saúde; conservação e/ou investimentos em equipamentos direcionados para a educação e suplementos escolares; conservação e/ou investimentos nos transportes públicos municipais.

Parágrafo Terceiro: Para os efeitos da presente Lei, consideram - se títulos possíveis de comprovar propriedade : escrituras registradas; certidões atualizadas do Registro de Imóveis Competente; ou, Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda que atenda aos requisitos formais da lei civil e devidamente inscrito no Cartório de Títulos e Documentos.

Artigo 2º - O disposto no artigo anterior aplicar-se-á, ao Contribuinte que tenha formalizado pedido de autorização junto à Administração Regional da Prefeitura competente pela região do seu imóvel. Do referido pedido, deverá constar expressamente a solicitação dos benefícios descritos pela presente Lei, que somente serão concedidos após a devida comprovação da benfeitoria concretizada.

Artigo 3º - Nos critérios de que se lançará mão para a fixação do percentual do desconto, tomar-se-á por base a utilidade da benfeitoria e/ou manutenção, que somente serão realizadas sem o prejuízo da municipalidade e dos moradores locais; bem como, o montante dos gastos para realização da (s) mesma(s).



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 03 do proc.
Nº 1741 de 00
Adelina Cicone Ass. Parlamentar

Artigo 4º - Nas situações em que, o valor do investimento ultrapassar o teto do desconto autorizado pela presente Lei, fica assegurado ao Contribuinte solicitante do benefício, o direito de contabilizar aquela diferença nos dois exercícios imediatamente subsequentes.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de Maio de 2000.

PAULO FRANGE
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

JUSTIFICATIVA

Ficará concedido o desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano, sobre o seu valor total, a todo contribuinte que colaborar com obra ou melhoria dos bens públicos municipais, e que acrescente de modo positivo a qualidade de vida no município paulistano, bem como, a manutenção constante das referidas benfeitorias, desde que devidamente comprovado pelo interessado junto à Administração Regional da Prefeitura competente, a notoriedade e a utilidade ou necessidade da iniciativa .

Esta contribuição poderá ser feita da forma estabelecida pela Administração Regional, quando da oportunidade da autorização para concretização da mesma ou através de regulamentação legislativa. Neste sentido, poderá o Munícipe contribuir para a conservação de áreas verdes e meio ambiente; dos monumentos, museus e marcos históricos da cidade; das ruas, avenidas e praças; incentivos ao transporte municipal; incentivos na área da saúde e da educação.

A Prefeitura Municipal de São Paulo instituirá, em todas as Administrações Regionais, espaços reservados para que os contribuintes possam se inscrever.



Foiha nº 05 do proc.
Nº 174 de 00
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100-106

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

A qualidade de vida nas diversas regiões da Capital
poderá, nesta consonância, ser controlada de perto pelos principais
interessados, que receberão do Poder Público, em razão do serviço prestado
nos termos da presente lei.

PAULO FRANGE.

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 174 de 19 00 11 05 00 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 11-05-2000

Lei 12.350/97

PL 668/93, 314/94, 79/95, 80/95, 210/95, 904/97.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador PAULO FRANGE:

Para se manifestar sobre os PL's 79/95, 80/95, 210/95 e 904/97.

30.5.2000

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Ao Nobre Vereador PAULO FRANGE:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

05.06.2000

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

INACIO VIEIRA
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.901

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 07

Em 07 / 07 / 2000

(a) Solange Raimundo dos Santos

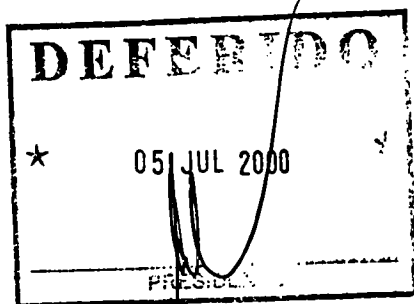
Assistente Técnico de Direção IV

Registro 10.901



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Feito n.º	07	do proc.
n.º	174	do
<i>Paulo Frange</i>		



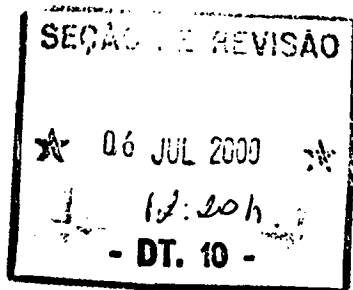
REQUERIMENTO N.º

13 - RDS
13-1067/2000

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, seja retirado o PL 0174/2000, de autoria do Sr. Vereador Paulo Frange, por motivo de conveniência deste.

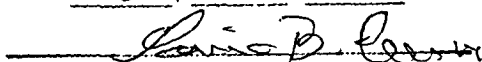
Sala das Sessões, 05 de Julho de 2000.

PAULO FRANGE
VEREADOR



AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

071 071 2000



BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 077 fls.

Arquivo em 10 julho 2000

O Func.º


LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS

Documentalista - RF 100.927